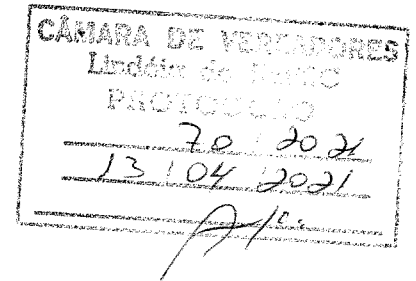




**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



**MENSAGEM N. 15**

Em 13 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**EDSON JOSE BIONDO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Lindóia do Sul/SC

**Senhor Presidente, senhores Vereadores:**

1. Encaminhamos, deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que faz remanejamento de recursos relacionados à utilização dos recursos do orçamento da secretaria municipal de educação. Com o advento do novo FUNDEB, os recursos deste fundo podem ser destinados a financiar as atividades da educação infantil. Em que pese o valor total a ser remanejado, é o primeiro de diversos que vão acontecer no decorrer do ano haja vistas que o novas normas do FUNDEB foram aprovadas nos últimos dias de dezembro e muitas delas ainda estão sendo regulamentadas por ato próprio do FNDE neste ano.
2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:

  
**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LINDÓIA DO SUL**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Entidade – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Órgão 04 – Secretaria Municipal Educação, Esporte Cultura e Turismo

Unidade 001 – Diretoria de Educação

Projeto/Atividade 2.045 – Manutenção da Creche

3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

0.1.18.0018 – Transferências do FUNDEB Magistério.....R\$ 180.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para a suplementação da dotação constante no art. 1º correrão por conta da Anulação da seguinte dotação.

Entidade – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Órgão 04 – Secretaria Municipal Educação, Esporte Cultura e Turismo

Unidade 001 – Diretoria de Educação

Projeto/Atividade 2.013 – Aplicação dos Recursos do FUNDEB

3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

0.1.18.0018 – Transferências do FUNDEB Magistério.....R\$ 180.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 13 de abril de 2021.

APROVADO  
EM 1ª VOTAÇÃO  
POR: Unanimidade  
DATA: 11/05/2021  
[Assinatura]

[Assinatura]  
**NEUDI ANGEL BERTOL**  
Prefeito Municipal

APROVADO  
EM 2ª VOTAÇÃO  
POR: Unanimidade  
DATA: 18/05/2021  
[Assinatura]



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER Nº 13/2021**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC**

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

**Projeto de Lei nº 10/2021, de 13 de abril de 2021**  
**Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.**

**PARECER:** Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 11 de maio de 2021.

Presidente: Adilson Moretto  .....

Membro: Ladiane Fantin  .....

Membro: Moacir Oberti Burnier  .....





Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER N° 13/2021**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC**

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

**Projeto de Lei nº 10/2021, de 13 de abril de 2021**  
**Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento exercício vigente e dá outras providências.**

**PARECER:** Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 11 de maio de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso.....

Membro Vanderlei Dal Bello.....

